



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho - RO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE AGOSTO/2020

PROTÓCOLO

Divisão C... Sessões
Proj. de Lei nº 1072/2020
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 17/08/20 Horário 11:23

Dispõe sobre a criação de comissão técnica para apurar os impactos financeiros e sociais da COVID-19 no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de sua atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de Comitê técnico para monitoramento, estudos e sugestões sobre os impactos financeiros e sociais da COVID-19 no âmbito do municipal.

Art. 2º. O Comitê técnico será composto por 16 membros, sendo representantes das entidades:

I – Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

II – Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde – SEMASF

IV – Secretaria de agricultura, pecuária e abastecimento – SEMAGRIC;

V – Secretaria de Municipal de Educação – SEMED

VI – Poder Executivo;

VII – Poder Legislativo;

VIII – Câmara Federal;

*Cristiane Lopes
Vereadora PP*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES**

Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho - RO

IX – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – Fecomércio/RO;

X – Associação Comercial e Empresarial de Porto Velho – ACEP;

XI – Sindicato da Micro e Pequena Indústria – SIMPI;

XII – Sindicato dos agricultores;

XIII – Representante das instituições privadas de ensino fundamental e Médio;

XIV – Representante das instituições pública e privadas de ensino superior;

XV – Representante do Instituto Federal de Rondônia - IFRO;

XVI – Conselho Regional de Economia – CORECON/RO

§único – As entidades deverão enviar o nome e dados dos representantes das entidades até 20 dias após a promulgação desta lei, quando o Comitê será formado e definido.

Art. 3º. O trabalho do Comitê consistirá em;

I – realizar estudos técnicos sobre os impactos financeiros na Administração Pública Municipal e nos Municípios e nas entidades que os membros venham representar, causados pela disseminação da doença COVID-19;

II – apurar os gastos do Município em manobras para combate à COVID-19 e prosseguimento das atividades econômicas, comerciais e escolares;

III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Chefe do Poder Legislativo Municipal;

§1º – O Comitê se reunirá mensalmente, por meio de videoconferência, momento em que será confeccionado ata de reunião, constando os presentes e as deliberações;

Art. 4º – O Comitê apresentará, mensalmente, por meio de audiência Pública, relatório técnico atualizado dos impactos apurados, podendo apresentar medidas à amenizar os danos financeiros e sociais decorrentes do estado de calamidade.

*Cristiane Lopes
Vereadora PP*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho - RO

§1º – O Comitê deverá apresentar cópia do relatório ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, 5 (cinco) dias de antecedência à Audiência Pública.

§2º – As medidas sugeridas pelo Comitê para amenizar os danos financeiros e sociais decorrentes do estado de calamidade poderão ou não ser acatadas pelo Chefe do Poder Executivo, ficando resguardado o Comitê quanto as indicações.

Art. 5º – Fica autorizado ao Comitê requerer as informações que necessitar, para a realização do trabalho, junto as secretarias municipais, devendo o pedido ser endereçado ao Secretário competente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de Agosto de 2020.


Cristiane Lopes
Vereadora – PP/RO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA CRISTIANE LOPES
Rua Belém, 139 – Embratel - Tel.: (69) 3225-1278.
CEP-76.820-734 - Porto Velho – RO

JUSTIFICATIVA

Em meio a tantas fraudes havidas no uso das verbas públicas, e em um momento tão calamitoso, cabe aos representantes municipais do povo (vereadores) exercerem a função que lhes foi confiada, qual seja, de fiscalizar a utilização do dinheiro público, bem como, ao Executivo, no uso da boa-fé, expor os recebimentos e

Assim, autoriza ao Executivo a criação de Comitê o qual ficará responsável pelo estudo dos impactos que a pandemia vem causando à população portovelhense, tanto no que se refere a Administração do Município quanto aos Municípios. Propõe-se que o Comitê venha elaborar relatórios detalhados com os recebimentos das verbas destinadas ao combate da COVID-19, e gastos com compras e contratações de serviços também destinados ao combate da COVID-19, bem como, apresentar possíveis medidas que venham dirimir os impactos causados.

Esta medida de fiscalização vem a agregar as medidas que já vem sendo adotadas, bem como fornecer segurança ao Executivo sobre os procedimentos adotados, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto de Lei, a qual deve ser devidamente analisada e ponderada pelos nobres.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de Agosto de 2020.

Cristiane Lopes

Vereadora – PP/RO